REGULAMENTO| Provedor do Estudante

(Preâmbulo)

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES) e do artigo 26º dos Estatutos do Instituto Universitário Egas Moniz, publicado em Diário da República pela Portaria n.º 80/2018 de 19 de março, é aprovado o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define as funções e competências do Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).

Artigo 2.º

(Funções e Competências do Provedor)

1. O Provedor do Estudante é um órgão independente que exerce as suas funções institucionais sem poder deliberativo, administrativo, executivo ou disciplinar.
2. São funções do Provedor a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes do IUEM, gozando, no exercício das suas funções, de provedoria com independência, equidistância, imparcialidade e com juízos de equidade, relativamente aos restantes órgãos do IUEM.

Artigo 3.º

(Escolha e nomeação do Provedor do Estudante)

1. O Provedor do Estudante é escolhido e nomeado pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor do IUEM.
2. O Provedor nomeado toma posse perante o Presidente da Entidade Instituidora para o exercício de um mandato de um ano, podendo ser reconduzido no cargo.

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

3. O Provedor nomeado mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado até trinta dias antes do termo do mandato.
4. No caso de vacatura do cargo a designação de novo Provedor deve ter lugar nos sessenta dias imediatos ao facto que determinou a mesma.
5. O exercício das funções de Provedor é incompatível com o desempenho de qualquer outro cargo de órgão ou administrativo, ou similar no IUEM.

Artigo 4.º

(Deveres do Provedor)

São deveres do Provedor:

1. Zelar pelos dados que lhe são confiados no exercício das suas funções, promovendo o seu adequado processamento e arquivo.
2. Informar os estudantes ou seus representantes sobre os meios e instrumentos à sua disposição para a resolução dos problemas apresentados.
3. Guardar sigilo, nos termos da lei, relativamente a dados ou informações relativas ao estudante que tome conhecimento no exercício das suas funções de Provedor.
4. Dirigir os seus pareceres ao Reitor.
5. Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade que será enviado apresentado à Entidade Instituidora.

Artigo 5.º

(Poderes do Provedor)

São poderes do Provedor:

1. Pedir esclarecimentos, informações e a exibição de documentos que entenda convenientes ou necessários ao esclarecimento de determinada situação, a órgãos, serviços e agentes do IUEM.

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

2. Ouvir, ainda que informalmente, os membros da comunidade académica que possam contribuir para a resolução justa e adequada de algum diferendo.

3. Remeter ao Presidente da Entidade Instituidora ou à Reitoria do IUEM recomendações de procedimentos a adotar por forma a obter o apuramento de factos ou situações alegadas.

Artigo 6º

Meios

O IUEM e/ou a sua Entidade Instituidora deverá facultar ao Provedor os meios físicos, administrativos e técnicos necessários ao desempenho da sua função, gozando este de autonomia na gestão dos recursos atribuídos.

Artigo 7.º

(Competências do Provedor)

1. Compete ao Provedor:

a) no exercício das suas funções, apreciar e atender as pretensões apresentadas pelos estudantes.

b) Caso verifique fundamento nas pretensões apresentadas deve, em primeiro lugar, procurar resolver e intermediar os conflitos, só depois emitindo parecer.

c) Emitir recomendações e fazer propostas de alteração de normas e regulamentos em vigor ou propor a elaboração de novas normas, quando elas não existirem, tendo em vista acautelar os interesses e os direitos dos estudantes;

d) Dar parecer sobre quaisquer matérias que se integrem na sua esfera de atuação, sempre que seja solicitado pela Entidade Instituidora, pela Reitoria ou por outro órgão do IUEM;

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

e) Atuar como mediador entre os estudantes e os órgãos, serviços e agentes da ESSEM, sempre que solicitado por algum dos intervenientes.

2. O Provedor não tem competências para anular, revogar ou modificar atos de órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos.

3. Atos sobre matérias científicas, resultados concretos de avaliação escolar e atos relativos a processos disciplinares em curso, estão igualmente excluídos das competências do Provedor.

Artigo 8.º

(Pretensão do estudante)

1. A pretensão deverá ser apresentada por escrito, de preferência por correio electrónico, e conter, pelo menos, os seguintes elementos:

 a) Identificação do estudante, através de nome e meios de contacto;

 b) Descrição dos atos ou factos em que se fundamenta a pretensão;

 c) Identificação de terceiros intervenientes nos atos ou factos ou que possam contribuir para o apuramento dos mesmos;

 d) Explicitação das razões que levam o reclamante a considerar a ação ou omissão apresentada injusta, discriminatória ou lesiva de interesses ou direitos legítimos;

2. Serão liminarmente rejeitadas as pretensões que:

 a) Sejam anónimas;

 b) Ininteligíveis;

 c) Não estejam fundamentadas as ações ou omissões que estão na origem;

 d) Sejam omissas quanto ao pedido ou resultado pretendido;

 e) Seja manifestamente insuficiente a relevância das ações ou omissões alegadas;

 f) Revelem que os atos ou factos que estão na origem da pretensão tenham ocorrido há mais de um ano;

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

3. Nos casos previstos no número anterior, o Provedor dará conhecimento por correio eletrónico, ao autor da pretensão, dos fundamentos da rejeição liminar da queixa ou reclamação.
4. O aperfeiçoamento, correção ou retificação dos factos expostos na pretensão são admissíveis, quer por solicitação do Provedor, quer por iniciativa do estudante.

Artigo 9.º

(Instrução)

1. Todas as pretensões admitidas darão lugar à abertura de um processo devidamente identificado e numerado, após o que o Provedor procederá às diligências necessárias e adequadas ao apuramento dos factos, findas as quais, e conforme os casos, será formulada recomendação, emitido parecer ou elaborado relatório.
2. Todos os processos abertos deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 dias úteis exceto se razões ponderosas, devidamente fundamentadas no processo, exigirem prazo mais longo.

Artigo 10.º

(Arquivamento)

Serão arquivadas as pretensões admitidas quando se conclua que:

a) Não têm fundamento;

b) Não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;

c) Tenha já sido reparada a causa que as originou.

Artigo 11.º

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Provedor do Estudante

(Recomendações)

1. Sempre que o entenda, o Provedor dirige recomendações ao órgão competente para corrigir o ato ou situação irregular, que por sua vez deve comunicar ao Provedor do Estudante, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da recomendação, a atuação entretanto seguida.
2. Se a recomendação não for acatada, a fundamentação apresentada para o não acatamento não for considerada suficiente ou não seja sequer apresentada fundamentação para o não acatamento, a situação deve ser comunicada à Entidade Instituidora para apreciação.

1. As recomendações, pareceres e relatórios do Provedor são sempre comunicados aos órgãos, serviços e agentes visados e ao estudante.

Artigo 12.º

(Relatório do Provedor)

1. O Provedor elabora um Relatório Anual em que seja indicado, designadamente, o número de pretensões recebidas, a matéria a que respeitaram, o sentido das recomendações e o acolhimento pelos destinatários.
2. O Relatório deverá salvaguardar a confidencialidade, omitindo a identidade e outros elementos identificadores constantes dos factos apresentados.
3. O Relatório será presente à Entidade Instituidora e à Reitoria do IUEM, em setembro de cada ano, referente ao ano letivo anterior a que se reporta, e de acordo com modelo pré-definido.

Artigo 13.º

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Provedor do Estudante

(Interpretação)

As dúvidas, lacunas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas por deliberação conjunta da Reitoria do IUEM e da Entidade Instituidora.

R-EM-RI-19 | Aprovado | Rev. 2 | 08/11/2026 |Cópia não controlada quando impressa